



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017-LIC

1 – PREÂMBULO

O Município de Marmeiro, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 5.273 de 10 de fevereiro de 2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e em conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009, Decreto Federal 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR OFERTA (preços e critérios técnicos) com **entrega das ofertas de interessados até às 11:00 do dia 13 de junho de 2017 e abertura dos envelopes às 14:00 horas do dia 13 de junho de 2017**, OBJETIVANDO A EVENTUAL LOCACÃO DE IMÓVEIS, localizados NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE MARMELEIRO, com a finalidade sede para Conselho Tutelar e Museu Municipal.

Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, para fins de participação serão prestadas, quando solicitados expressamente (por escrito) à Comissão Permanente de Licitações, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das ofertas, em horário comercial (das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min) dirigido à Comissão Permanente de Licitações – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017, no endereço acima citado, ou pelo telefone n.º (46) 3525-8107 ou por e-mail: compras@marmeiro.pr.gov.br ou licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

2 – OBJETO DO CHAMAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE MARMELEIRO, conforme exigências abaixo:

LOTE 01: IMÓVEL PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Imóvel urbano, edificação em alvenaria, localizado na área central do Município, em bom estado de conservação, subdivididos em: no mínimo 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha e 01 (um) cômodo amplo, que comporte readequações se houver necessidade.

LOTE 02: IMÓVEL PARA SEDE DO MUSEU MUNICIPAL:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Imóvel urbano, edificação em alvenaria ou mista (alvenaria e madeira), com no mínimo 200m ² , localizada na área central do município.



3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO;

3.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

3.2.3. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

3.2.4. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.2.5. Empresas ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

4.1. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

4.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de idoneidade para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo III);
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação da proponente (Anexo IV);
- c) Declaração de cumprimento dos Requisitos do Edital (Anexo V);
- d) Declaração de inexistência de empregados menor de idade (Anexo VI);
- e) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VII);
- f) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeiro.

4.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do CPF e Identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certidão Negativa de Feitos Civis (fórum) Comarca do Imóvel e do domicílio;
- d) Negativa de Feitos Trabalhistas do Fórum do domicílio;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeiro.



Nota: Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CRENDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

5.2. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2017
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPOSTA: _____

6 – PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta, além do valor locativo mensal em moeda corrente nacional, meramente estimativo para fins deste edital, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ (Pessoa Jurídica) ou Número do RG e CPF (Pessoa Física) e endereço completo;
- c) Número do edital de chamamento público;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição minuciosa do imóvel;
- f) Localização;
- g) Área física;
- h) Instalações existentes;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- j) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

6.2. O envelope contendo respectivamente a proposta deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2017
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
PROPOSTA: _____



6.3. O Departamento de Assistência Social e o Departamento de Educação e Cultura reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) de pessoas para contato.

7 – ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se aos Departamentos de Assistência Social e o Departamento de Educação e Cultura o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração.

7.2. A análise dos valores da locação serão aferidos por Comissão Avaliadora do Município, designados por Portaria com a finalidade de efetuar avaliação, emitir Parecer Técnico e acompanhar os demais procedimentos necessários à locação do Imóvel.

8 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. O resultado do Chamamento de Imóvel será publicado na Imprensa Oficial, e, oportunamente, será convocado o seu proprietário, para a formalização do contrato, na forma da lei.

9 – RECURSOS:

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA LICITANTE E DO LICITADOR:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessários ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;
- e) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- f) O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação



do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- h) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Na hipótese de mais de uma proposta ser habilitada, serão considerados, para efeito de julgamento, a localização do imóvel e a proposta de menor valor, desde que atendidas as demais condições.

11.2. Em qualquer momento do processo poderão ser solicitadas ao ofertante locador outras informações ou documentos necessários à análise das condições do terreno.

11.3. Os proponentes ficam cientes de que a apresentação de proposta não estabelece a obrigatoriedade de locação por parte do Município de Marmeleiro.

11.4. O município de Marmeleiro não se responsabiliza por eventuais pagamentos de intermediação e/ou corretagem referentes aos imóveis ofertados.

11.5. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão sede apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

11.6. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



11.7. Caso a proponente apresente certidões emitidas via internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pela CPL pelo mesmo sistema.

11.8. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação da proponente licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documentos(s) faltante(s).

11.9. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicara na inabilitação do licitante.

11.10. Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para entendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax – (46) 3525-8105, CEP: 85.615-000.

11.11. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

11 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DO FUTURO CONTRATO DE BEM IMÓVEL

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

Marmeleiro, 12 de maio de 2017.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito do Município de Marmeleiro

Thaís Vergínio Biava
Presidente da CPL
Portaria nº 5.273 de 10/02/2017



ANEXO I

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº/2017 Vinculado ao Chamamento Público nº .../2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Jaimir Darci Gomes Da Rosa, cédula de identidade nº 4.566.416-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.247.839-34, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**; e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº,, Cidade de, Estado do Paraná, CEP, Telefone, neste ato representada pelo (a) Sr(a)., portador da cédula de identidade civil (RG) nº II/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº, aqui denominada simplesmente de **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N°** e **Inexigibilidade de Licitação nº**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO:

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada no Chamamento Público nº/2017 baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.2. O contrato tem por objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

1.3. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, a importância de, com valor contratual total, para o período de no valor de

Parágrafo Único

Decorridos meses da assinatura do contrato, e havendo interesse na renovação contratual, os valores poderão ser reajustados pelo índice IGPM, após requerimento formal da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.01.082430025.2.034000.3.3.90.36.15.00 – 668
- 09.01.082430025.2.034000.3.3.90.39.10.00 – 1889
- 06.02.123610006.2.019000.3.3.90.36.15.00 – 1891
- 06.02.123610006.2.019000.3.3.90.39.10.00 – 1324

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O Município de Marmeiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, no período de 01 a 12 do mês que antecede ao vencimento do mês de utilização do imóvel, mediante recibo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.2. O presente contrato terá vigência de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A Locadora fica obrigada a:

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessários ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O Município fica obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.



Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

9.2. A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

- a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;
- b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a esta até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o resarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO:

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeiro, de de

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Locatário**

Locadora



Prefeitura Municipal de Marmeiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Este anexo é parte integrante do Edital de Chamamento Público nº ____/2017 e apresenta um modelo de documento a ser preenchido pelo ofertante vendedor oficializando a oferta do imóvel.

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO

_____, com inscrição CPF/CNPJ....., residente/domiciliado _____, proprietário(a) do imóvel localizado na (endereço do imóvel)....., vem por meio da presente oferecer o imóvel acima descrito ao Município de Marmeiro, Estado do Paraná, com a finalidade de locação.

O valor da proposta totaliza R\$.....(.....), para a área de

Fica autorizado o ingresso de servidores do Município de Marmeiro no imóvel ora ofertado, a fim de que procedam a vistoria e avaliação, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Declaro par aos devidos fins que tenho pleno conhecimento dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO N° ____/2017**.

Marmeiro,..... de de 2017.

Proprietário/proponente
Reconhecer assinatura



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público ____/_____, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2017.

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

Nome da Pessoa proponente
Número do CPF
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público __/___, instaurada pelo Município de Marmeleiro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2017.

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

Nome da Pessoa proponente

Número do CPF

Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
 - 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

(*Nome da Empresa ou Pessoa Física*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

(*Assinatura do representante legal da licitante*)

(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).